



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO
SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 24/10

DE 1º DE OUTUBRO DE 2010
Homologa o “Regulamento da
Avaliação de Desempenho para fins de
Aprovação em Estágio Probatório e
Progressão Funcional dos docentes do
Cefet/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua Quarta Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o “Regulamento da Avaliação de Desempenho para fins de Aprovação em Estágio probatório e Progressão Funcional dos docentes do CEFET/RJ, conforme documento elaborado por comissão e aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET/RJ..

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS DOCENTES DO CEFET/RJ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento destina-se a normatizar a Avaliação de Desempenho associada ao Estágio Probatório e à Progressão Funcional dos servidores das carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, nos termos do Decreto nº 94.664/87, da Portaria MEC nº 475/87, do Art. 20 da Lei nº 8112/90 e do Art. 120 da Lei nº 11.784/2008, além das condições exigidas nas legislações específicas de cada carreira.

Art. 2º. Para fins de avaliação do docente serão consideradas as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e complementares, conforme descrito nos Anexos I e II deste Regulamento.

CAPÍTULO I

Do Estágio Probatório

Art. 3º. O docente em Estágio Probatório será submetido à avaliação de desempenho, em conformidade com o Art. 20 da Lei 8112/90, combinado com as condições e exigências estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Progressão Funcional

Art. 4º. São duas as modalidades de Progressão Funcional para os servidores das carreiras docentes do CEFET/RJ:

- I. Horizontal, que consiste no avanço de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II. Vertical, que consiste no avanço de uma classe para a outra.

§ 1º Terá direito à Progressão Funcional Horizontal o docente que tiver cumprido o interstício de 4 (quatro) anos conforme disposto no Art. 120 da Lei nº 11.784/2008 e do Art. 16 do Anexo ao Decreto 94.664/87, ou o interstício previsto pela legislação específica para a progressão por desempenho e tiver obtido a pontuação mínima, estabelecida neste Regulamento, na Avaliação de Desempenho Acadêmico a que será submetido.

§ 2º Terá direito à Progressão Funcional Vertical o docente que se encontrar no último nível de uma dada classe funcional, tiver cumprido o interstício previsto pela legislação específica e obtido a pontuação mínima estabelecida neste Regulamento, na Avaliação de Desempenho Acadêmico a que será submetido.

§ 4º Não haverá Progressão Funcional Vertical para a classe de Professor Titular, cujo provimento de vaga exige Concurso Público, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Avaliação de Desempenho Docente

Art. 5º. A avaliação de desempenho acadêmico tem por objetivos:

- I. Verificar e definir o grau de contribuição do docente para o bom desenvolvimento da ação institucional, contemplando o trinômio ensino, pesquisa e extensão, além das atividades complementares;
- II. Identificar o docente apto à progressão funcional ou a ser aprovado em estágio probatório quando a avaliação se fizer necessária;
- III. Contribuir para a integração do docente aos projetos institucionais;
- IV. Proporcionar ao docente o conhecimento de suas potencialidades e de seu desempenho de forma a que possa aprimorá-lo;
- V. Oferecer subsídio para o planejamento na área de recursos humanos;
- VI. Levantar as necessidades de capacitação docente;
- VII. Formar um Banco de Dados com informações específicas sobre o processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II

Das Instâncias Avaliadoras

Art. 6º. O desempenho acadêmico do docente terá como instâncias avaliadoras:

- I. Para o professor associado, uma Comissão Colegiada Especial (CCE);
- II. Para as demais classes da Carreira do Magistério Superior e demais carreiras docentes, a Chefia Imediata assessorada por uma Comissão Colegiada Ordinária (CCO).

Art. 7º A Comissão Colegiada Especial (CCE) encarregada de avaliar pedidos de progressão vertical à classe de professor associado ou horizontal nesta mesma classe será instituída pelo Conselho Diretor (CODIR), em conformidade com o disposto na Portaria MEC nº 7 de 29 de junho de 2006.

Art. 8º A Comissão Colegiada Ordinária (CCO) será constituída pela Chefia Imediata e composta por três docentes efetivos aprovados em Estágio Probatório no CEFET/RJ e com titulação igual ou superior à titulação do docente

avaliado, sendo dois membros internos ao colegiado do docente avaliado, excluído o Chefe Imediato, e o terceiro membro externo a esse colegiado.

§ 1º Na impossibilidade da constituição da CCO no âmbito do colegiado local, recorre-se a um colegiado de curso similar no âmbito da instituição.

§ 2º O docente ocupante de cargo ou função de chefia tem no seu superior hierárquico imediato o chefe imediato de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Dimensões da Avaliação de Desempenho Docente

Art. 9º. A avaliação de desempenho acadêmico do docente será efetuada por instância avaliadora própria, observadas as seguintes dimensões de atuação docente em conformidade com o disposto no Art. 20 da Lei 8112/90 combinado com o Art. 120 da Lei 11.784/08, o Art. 16 do Decreto nº 94.664/87 e os Arts. 11 a 13 da Portaria MEC nº 475/87:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade

Art. 10. A instância avaliadora estabelecerá, para todos os itens do Art. 9º, resultado seguindo a sistemática apresentada nos Anexos I e II.

§ 1º Os itens I, II, III e V descritos no Art. 9º serão avaliados em formulário próprio elaborado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º O item IV, Produtividade do Docente, será avaliado com base nas informações, devidamente documentadas, constantes na Planilha de Avaliação do Docente, anexa ao presente documento.

§ 3º. A instância avaliadora tomará como referências indicativas e qualitativas do desempenho do docente, expressas em formulários próprios, a Avaliação discente, a Auto-avaliação docente e a Avaliação dialogada com o docente.

§ 4º. Caberá à CPPD elaborar os formulários próprios de que trata o § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Petição

Art. 11. Para que o processo de avaliação docente tenha início, o docente deverá encaminhar à instância avaliadora competente solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Relatório das atividades realizadas no período referente à avaliação seguindo o modelo estabelecido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- II. Planilha de Produtividade preenchida, conforme o Anexo II deste Regulamento, com comprovação documental.

CAPÍTULO V
Da Documentação

Art. 12. A instância avaliadora competente fará uso dos seguintes documentos:

- I. Documentação descrita no Art. 10;
- II. Documentação encaminhada pelo docente à instância avaliadora, descrita no Art. 11;
- III. Demais documentos comprobatórios gerados pela instância avaliadora.

TÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I
Do Processo de Avaliação

Art. 13. A Chefia Imediata realizará três avaliações de desempenho docente igualmente espaçadas e em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento.

Parágrafo único. A Chefia Imediata apresentará sua Avaliação Final à CCO 6 (seis) meses antes do fim do Estágio Probatório.

Art. 14. A CCO revisará a Avaliação Final produzida pela Chefia Imediata e encaminhará seu parecer, com registro em Ata, a esta Chefia 4 (quatro) meses antes do fim do Estágio Probatório, em conformidade com o disposto no Art. 20, § 1º da Lei nº 8112/90.

CAPÍTULO II
Da Divulgação do Resultado da Avaliação

Art. 15. A Chefia Imediata, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCO, apresentará o resultado da avaliação ao docente, facultando a este o acesso a todos os documentos descritos nos Arts. 10 e 12.

CAPÍTULO III
Da Aprovação no Estágio Probatório

Art. 16. Será considerado aprovado em Estágio Probatório, o docente que obtiver média aritmética calculada nas 3 (três) avaliações igual ou superior a 2 (dois) em todos os itens, segundo sistemática descrita nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Na última avaliação nenhum dos itens pode ter nota inferior a 2 (dois).

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 17. Eventual divergência nos resultados da Avaliação apresentados pela Chefia Imediata e pela CCO será objeto de arbitragem pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), cabendo recurso desta decisão ao CODIR.

Art. 18. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à Chefia Imediata, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A chefia Imediata responderá por escrito ao recurso num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO IV

DA CLASSE DO PROFESSOR ASSOCIADO

CAPÍTULO I

Da Avaliação Para Progressão Funcional

Art. 19. A CCE realizará uma avaliação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, e apresentará sua Avaliação à CPPD em até 30 (trinta) dias antes do fim do período previsto por legislação específica.

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Progressão Funcional

Art. 20. Será considerado apto à ascensão funcional à classe de Professor Associado ou à progressão funcional horizontal nesta mesma classe o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior 3 (três) e satisfizer as três seguintes condições:

- I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);
- II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 4 (quatro);
- III. A pontuação do docente na área de Pesquisa do item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 12 (doze) pontos e contemplar a publicação de pelo menos um artigo em periódico indexado ou o registro de pelo menos uma carta patente.

CAPÍTULO III

Da Divulgação do Resultado da Avaliação

Art. 21. A CPPD dará ciência por escrito do resultado da avaliação ao docente, o que inclui cópias de todos os instrumentos de avaliação utilizados no processo, num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCE.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 22. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à CPPD, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A CPPD responderá por escrito ao recurso num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO V

DAS DEMAIS CLASSES DA CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

Da Avaliação Para Progressão Funcional

Art. 23. A Chefia Imediata realizará uma avaliação de desempenho docente, em conformidade com o disposto nos Arts. 9º a 12 deste Regulamento, e apresentará sua Avaliação à CCO em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do período previsto por legislação específica.

Art. 24. A CCO revisará a Avaliação produzida pela Chefia Imediata e encaminhará seu parecer a esta Chefia, com registro em Ata, em até 2 (duas) semanas antes do fim do período previsto por legislação específica.

CAPÍTULO II

Da Aptidão à Progressão Funcional

Art. 25. Será considerado apto à progressão funcional o docente que obtiver média aritmética dos itens descritos no Art. 9º igual ou superior a 3 (três) e satisfizer as duas seguintes condições:

- I. A nota, em cada item, deverá ser igual ou superior a 2 (dois);
- II. A nota no item de produtividade (item IV do Art. 9º) deverá ser igual ou superior a 3 (três).

CAPÍTULO III

Do Resultado da Avaliação

Art. 26. A Chefia Imediata dará ciência ao docente por escrito do resultado da avaliação, o que inclui cópias de todos os instrumentos de avaliação utilizados no processo, num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer da CCO.

CAPÍTULO IV

Do Recurso ao Resultado da Avaliação

Art. 27. Eventual divergência nos resultados da Avaliação apresentados pela Chefia Imediata e pela CCO será objeto de arbitragem pelo CEPE, cabendo recurso desta decisão ao CODIR.

Art. 28. O docente poderá, no prazo de 7 (sete) dias úteis da data da ciência do resultado de sua avaliação, solicitar reconsideração do mesmo à Chefia Imediata, mediante justificativa detalhada e, se for mantida a decisão, recorrer ao CEPE, e em última instância ao CODIR.

Parágrafo único. A chefia Imediata responderá por escrito ao recurso num prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Não obterá progressão funcional no interstício previsto na legislação específica da carreira o docente que estiver licenciado ou afastado, conforme Arts. 81 a 96 da Lei nº 8112/90, por mais de 12 (doze) meses, intercalados ou não, nas seguintes situações:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III. licença para o serviço militar;
- IV. licença para atividade política;
- V. licença para capacitação;
- VI. licença para tratar de interesses particulares;
- VII. licença para desempenho de mandato classista;
- VIII. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- IX. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- X. afastamento para estudo ou missão no exterior;
- XI. afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;
- XII. cumprimento de pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Havendo interrupção dos afastamentos previstos no caput deste artigo, o docente reiniciará a contagem de novo interstício a partir da data da última interrupção.

Art. 30. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Art. 31. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Art. 32. A aplicação deste Regulamento para fins de progressão funcional por desempenho do docente dar-se-á na segunda avaliação a contar da data de homologação deste pelo CODIR.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.

Art. 34. Revogadas as disposições em contrário.

Miguel Badenes Prades Filho

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR DOCENTES

CAPÍTULO I

Das Atividades de Ensino

Art. 1º. São consideradas Atividades de Ensino de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Regência de turma, e considerar-se-á também:

- a) Para fins de cálculo do tempo total de regência de turma de que trata o item I do caput deste artigo, serão consideradas as cargas horárias dos docentes nos diversos níveis de ensino em que atue, respeitadas e supridas as necessidades do colegiado de origem a que o docente pertença em função de sua carreira, devendo este colegiado aprovar o exercício de regência do docente em outros níveis;
- b) A aula-hora semanal como o tempo destinado à regência de turma acrescido do tempo necessário ao planejamento da aula, à avaliação e ao atendimento ao aluno;
- c) A hora-aula semanal tomada como base para o cálculo da pontuação associada à regência de turma corresponde a 50 (minutos) de regência para uma turma de até 30 (trinta) alunos;
- d) Para cada hora-aula-base semanal de regência será acrescida, nos regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE), para efeito de pontuação, 1,5 (hum e meio) hora-aula, compondo um fator multiplicativo de 2,5 (dois e meio), em observância das atividades associadas à regência descritas na alínea b) do inciso I deste Artigo;
- e) Para cada hora-aula-base semanal de regência será acrescida, no regime de 20 horas, para efeito de pontuação, uma hora-aula, compondo um fator multiplicativo de 2 (dois), em observância das atividades associadas à regência descritas na alínea b) do inciso I deste Artigo;
- f) Para regências em que a carga horária tem como unidade o tempo de 60 (sessenta) minutos, nos regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE), a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número, com uma casa decimal, mais próximo ao resultado da expressão $(1,5 \times 6/5) + 1$;
- g) Para regências em que a carga horária tem como unidade o tempo de 60 (sessenta) minutos, no regime de 20 horas, a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número, com uma casa decimal, mais próximo ao resultado da expressão $(1,5 \times 6/5) + 0,5$;
- h) Para regências em que o número de alunos inscritos na turma, denotado por n , se encontre no intervalo $30 < n \leq 50$, a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número, com uma casa decimal, mais próximo ao resultado da expressão $1,5 + n/30$ para os regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE) e da expressão $1,5 + n/60$ para o regime de 20 horas;
- i) Para regências em que o número de alunos inscritos na turma exceda 50 (cinquenta), a contagem das horas-aula do docente será dada, para cada hora-aula-base, pelo número 3,2 (três e dois décimos) para os regimes de 40 horas e Dedicção Exclusiva (DE) e pelo número 2,3 (dois e três décimos) para o regime de 20 horas.
- j) Serão tomadas como equivalentes as cargas horárias relativas a 1 (hum) semestre letivo de regência na graduação ou no ensino médio e técnico e a as cargas horárias associadas a 1(hum) trimestre letivo de regência em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

II – Orientação de discente, composta de:

- a) Supervisão de Estágio (Médio/Técnico);
- b) Projeto resultantes de atividades de protagonismo estudantil;
- c) Reforço do conteúdo curricular dos alunos para fins de concursos públicos;
- d) Olimpíadas nas diversas Áreas do Conhecimento;
- e) Projeto de Empreendedorismo de bases Tecnológica, Popular e /ou Cultural;
- f) Desenvolvimento de protótipos;
- g) Projeto de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica;
- h) Projeto Final (graduação);
- i) Monografia (pós-graduação *lato sensu*);
- j) Dissertação de Mestrado;
- k) Tese de Doutorado.

Art. 2º. A Pontuação máxima do total de orientação, somadas todas as modalidades previstas nas alíneas do inciso II do Art. 1º deste anexo não poderá ultrapassar o limite de 16 (dezesesseis) pontos, que indica uma carga horária equivalente a 16h semanais.

Parágrafo único. Considerar-se-á a metade da pontuação atribuída prevista para cada atividade de orientação aos co-orientadores, respeitando-se a pontuação máxima de 8 pontos, equivalente a 8 horas semanais.

Art. 3º. Para as atividades previstas na alínea “e” do inciso II do Art. 1º deste anexo considerar-se á:

- I. Para o empreendedorismo de base tecnológica uma empresa graduada;
- II. Para o empreendedorismo de base popular uma cooperativa organizada e funcionando;
- III. Para o empreendedorismo de base cultural uma cooperativa organizada e funcionando ou uma empresa graduada.

Art. 4º. Para as atividades que consistam de orientações externas ao CEFET/RJ , o orientador receberá contagem de pontos, desde que as referidas orientações externas tenham contrapartida de igual quantidade de orientações equivalentes internas, excetuando-se as de mestrado e doutorado, que, por suas naturezas, devem receber contagem incondicional.

Art. 5º. Com exceção das orientações de Estágio (M/T), Iniciações Científica e Tecnológica, Monografia, Mestrado e Doutorado, cuja pontuação é computada por aluno, as demais atividades serão computadas por projeto, desde que devidamente cadastradas nos órgãos competentes institucionais internos.

Art. 6º. Somente serão computadas as atividades nos incisos I e II do Art. 1º deste anexo que estejam registradas institucionalmente nos órgãos competentes internos.

Art. 7º. A pontuação correspondente à carga horária associada às Atividades de Ensino, a ser contabilizada na Planilha de Produtividade, constante do Anexo II deste Regulamento, será atribuída em função da carga horária média semestral, em termos de semestre letivo, tomada ao longo do período de avaliação previsto na legislação específica de cada carreira.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 8º. São consideradas Atividades de Pesquisa de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Publicação científica, composta de:

- a) Periódicos indexados;
- b) Periódicos não indexados constantes na base QUALIS;
- c) Anais de Congressos;
- d) Autoria de livro (completo, organização, capítulo ou tradução);

II – Coordenação de projetos de pesquisa, composta de :

- a) Coordenação;
- b) Participação;
- c) Bolsa de produtividade PQ (Produtividade em Pesquisa) ou DT (Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora).

III - Produção Técnica, ou seja, cartas patentes registradas.

§ 1º Para fins de aplicação no disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico indexado nas bases ISI Web of Knowledge (Institute for Scientific Information), Scopus, Scielo.

§ 2º Para fins de aplicação no disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico não indexado constante na base Qualis da Capes (extrato superior a C).

§ 3º Para fins de aplicação no disposto na alínea “d” do inciso I deste artigo serão considerados livros Técnico/Científico/Didáticos vinculados à área de atuação do docente, com ISBN, com comitê editorial e com tiragem mínima de 1.000 (hum mil) exemplares, somadas todas as edições.

§ 4º Para aplicação do disposto no inciso II e suas alíneas considerar-se-ão Projetos de Pesquisa com financiamento de Órgãos de Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, FAPERJ), atribuindo-se pontuação proporcional ao período de vigência dentro do período de avaliação.

§ 5º Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo considerar-se-ão apenas as cartas patentes concedidas por órgãos competentes (nacionais e internacionais).

§ 6º Para todas as atividades elencadas neste artigo o CEFET/RJ deverá ser explicitamente mencionado como residência acadêmica do docente, contabilizando-se os trabalhos apresentados no período de 3 (três) anos que antecede a avaliação.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 9º. São consideradas Atividades de Extensão de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Publicação em Extensão, composta de:

- a) Anais de Congressos;
- b) Autoria de livro (completo, organização, capítulo ou tradução);

II – Autoria de palestras, de seminários, de mesas-redondas e de workshops;

III – Autoria de Cursos, a título não oneroso:

- a) Carga horária de 8 a 30 horas;

b) Carga horária acima de 30 horas.

§ 1º Para fins de aplicação no disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo serão considerados os trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Anais de Congressos de Extensão com corpo editorial.

§ 2º Para fins de aplicação no disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo serão considerados livros que resultem de conhecimentos e aplicações de práticas extensionistas com ISBN, com comitê editorial e com tiragem mínima de 1.000 (hum mil) exemplares, somadas todas as edições.

§ 3º Para aplicação do disposto nos incisos II e III deste artigo considerar-se-ão as atividades desenvolvidas pelos docentes ao longo do ano, a título não-oneroso, inclusive durante a realização da Semana de Extensão, devidamente cadastradas no DEAC/DIREX, mas que não componham atividades da disciplina ministrada;

§ 4º As atividades elencadas neste artigo não podem ser produto de orientações já contempladas e contabilizadas no âmbito das atividades de ensino.

§ 5º Para todas as atividades elencadas neste artigo a carga horária a ser contabilizada deve corresponder à carga horária efetiva do docente.

§ 6º Para todas as atividades elencadas neste artigo o CEFET/RJ deverá ser explicitamente mencionado como residência acadêmica do docente, contabilizando-se os trabalhos apresentados no período de 3 (três) anos que antecede a avaliação.

CAPÍTULO IV

Das Atividades Complementares

Art. 10. São consideradas Atividades Complementares de que trata o caput do Art. 2º deste Regulamento:

I – Administrativas com cargos de CD:

- a) Direção geral e vice-direção geral;
- b) Diretorias sistêmicas e de unidades descentralizadas;
- c) Chefias de departamento (DEDED, DEPES, DEMET, DEPEQ, DEAC);
- d) Gerências acadêmicas;
- e) Demais cargos de CD.

II – Administrativas com cargos de FG:

- a) Coordenação geral e de curso;
- b) Coordenação de disciplinas;
- c) Demais FGs.

III – Administrativas sem FG:

- a) Coordenação geral e de curso;
- b) Coordenação de disciplinas.

IV – Participação em Conselhos, Comitês e Comissões:

- a) Membro eleito de conselhos (CODIR, CEPE, CONEN, COPEP, CONEX, CONDMET, CONDEP);
- b) Membro de comitê ou comissão, devidamente constituído(a), por portaria ou ato administrativo formal;
- c) Representação em órgão científicos e/ou tecnológicos.

V – Organização de eventos científicos e culturais;

VI – Participação em bancas examinadoras:

- a) Projeto final e monografias de conclusão de curso;
- b) Concurso público;
- c) Mestrado;
- d) Qualificação ao doutorado;
- e) Doutorado.

VII – Capacitação docente, ou seja, cursos de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado, Doutorado, pós-doutorado na área afim ao curso no qual está inserido e com aprovação pelo respectivo colegiado.

§ 1º Para fins de aplicação no disposto na alínea “a” do inciso IV deste artigo serão considerados somente os membros eleitos diretamente para a representação no conselho.

§ 2º Para fins de aplicação no disposto no inciso VI deste artigo serão consideradas as bancas com comprovação da instituição sede. Não será contabilizada a banca em que a participação se dá na função de orientador ou coorientador.

§ 3º Para aplicação do disposto no inciso VI admitir-se-á uma pontuação máxima igual a 4 (quatro), resultante da soma das participações em todas as modalidades de banca.

§ 4º Para aplicação do disposto no inciso VII considerar-se-ão matrículas em cursos de Especialização, de Pós-graduação *Lato Sensu*, de Mestrado, de Doutorado ou engajamento em atividade de Pós-Doutorado na área afim ao curso no qual o docente está efetivamente inserido e com a obrigatoriedade de aprovação pelo respectivo colegiado. Além disso, em se tratando de cursos de Mestrado e Doutorado, somente serão considerados os recomendados pela Capes.

§ 5º Para todas as atividades elencadas neste artigo, a pontuação alocada para as atividades de administração já contempla as representações externas institucionais inerentes aos cargos ocupados.

CAPÍTULO V

Da Sistemática de Pontuação

Art. 11. Para o item IV do Art. 9º deste Regulamento, serão atribuídas as seguintes notas de acordo com a pontuação total, *N*, obtida na planilha constante no Anexo II deste Regulamento.

Nota	Regime de Trabalho para todas as classes docentes	
	20h	40h/DE
4	$N \geq 25$	$N \geq 50$
3	$20 \leq N < 25$	$40 \leq N < 50$
2	$16 \leq N < 20$	$20 \leq N < 40$
1	$N < 16$	$N < 20$

Art. 12. Para os itens I a III e V do Art. 9º deste Regulamento, serão atribuídas as seguintes notas pela Instância Avaliadora, com base na apuração feita a partir dos formulários próprios estabelecidos pela CPPD.

Nota	Regime de Trabalho para todas as classes docentes 20 h, 40 h e DE
4	MB (Muito Bom)
3	B (Bom)
2	S (Suficiente)
1	I (Insuficiente)

Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO II

TÍTULO I

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE

ATIVIDADES DE ENSINO

Docência ⁽¹⁾⁽²⁾	Atividade	Unidade	Pontos	Docente	Carga Horária Semanal (horas)		Limites de Pontuação																																																												
					Mín	Máx	Mín	Máx																																																											
Orientação ⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾⁽⁶⁾	sala de aula (+ preparação, avaliação e atendimento)	hora-aula semanal	2,5	DE/40h	8	20	16	40																																																											
									2	20h	0	20	0	40																																																					
															2,5	Com CD	0	20	0	40																																															
																					Com FG	4	20	10	40																																										
																										0,25	Coordenadores Gerais (M/T) e de Curso (M/T, NS, PG)	6	20	15	40																																				
																																0,25	Coordenadores de Disciplina (M/T)	8	20	20	40																														
																																						1	Demais FGs	8	20	20	40																								
																																												1	Cargas de Orientação Semanal (nº orientações)	Mín	Máx	Mín	Máx																		
																																																		1	1	-	4	-	1												
																																																								1	1	-	4	-	1						
																																																														1	1	-	4	-	4
1,5	1	-	4	-	6																																																														
						3	1	-	4	-	12																																																								
												4	1	-	4	-	16																																																		

OBS:

- (1) Hora-aula semanal = sala de aula + preparação, avaliação e atendimento, sendo que a hora-aula refere-se a um tempo de duração de 50 minutos.
- (2) Para situações com tempos de duração diferente será aplicado um fator de correção.
- (3) Carga horária de 1 semestre para a graduação e médio e técnico equivalente a 1 trimestre para a pós-graduação
- (4) Co-orientação: 1/2 para cada orientador
- (5) Pontuação máxima do total de orientação (somadas todas as modalidades): 16h
- (6) Orientações externas à instituição receberão contagem desde que acompanhadas em número pelo menos igual de orientações equivalentes internas, excetuando-se as de mestrado e doutorado, que recebem contagem incondicional
- (7) Com exceção das orientações de Estágio (M/T), Iniciações Científica e Tecnológica, Monografia, Mestrado e Doutorado, cuja pontuação é computada por aluno, as demais atividades serão computada por projeto
- (8) Projetos que venham a se caracterizar como de interesse institucional pelo CEPE tais como o SIFE CEFET e CEFET JR
- (9) Empresa graduada
- (10) Cooperativa/ empresa graduada
- (11) Projetos que venham a se caracterizar como de interesse institucional pelo CEPE tais como Aerodesign, Minibaja, Fórmula SAE, EXPOMED RIO, EXPOTEC RIO e EXPOSUP RIO

Somente serão computadas as atividades registradas institucionalmente no órgão competente
 Todas as atividades de ensino: contagem corresponde à média computada ao longo do período estipulado na legislação para avaliação na carreira correspondente

ATIVIDADES DE PESQUISA

	Atividade	Unidade	Pontos	Limites de Pontuação		
				Mín	Máx	
Publicação Científica	Periódicos Indexados ⁽¹⁾		10	-	-	
	Periódicos não indexados constantes na base Qualis ⁽²⁾		4	-	12	
	Anais de Congressos ⁽³⁾	trabalho publicado		2	-	12
		Completo		8	-	-
		Organizado		2	-	12
		Capítulo		2	-	12
	Livros ⁽⁴⁾	Tradução		2	-	12
		Coordenação		2	-	-
	Projeto de Pesquisa ⁽⁵⁾	Participação	projeto aprovado e em andamento	1	-	-
		Bolsa de Produtividade PQ ou DT		2	-	-
Produção Técnica	Carta Patente ⁽⁷⁾	produto registrado	8	-	-	

OBS:

- (1) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico indexado (bases ISI, Scopus, Scielo)
(2) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico não indexado constante na base Qualis da Capes (extrato superior a C)
(3) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Anais de Congressos Científicos com corpo editorial
(4) Livro Técnico/Científico/Didático vinculado à área de atuação do docente, com ISBN, com comitê editorial e com tiragem mínima de 1.000 (hum mil) exemplares, somadas todas as edições
(5) Pontuação proporcional ao período de vigência dentro do período de contabilização
(6) Projeto de Pesquisa com financiamento de Órgãos de Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, FAPERJ)
(7) Concedido por órgão competente
(8) Para apresentação na instituição ou em outra instituição, representando o CEFET/RJ, com convite formalizado

Para todos os itens:

- (a) Trabalhos com vinculação ao CEFET/RJ (citação explícita da Instituição)
(b) Período de contabilização: últimos 3 anos

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Publicação Extensão	Atividade	Unidade	Pontos	Limites de Pontuação		
				Mín	Máx	
Atividades de Extensão ⁹	Anais de Congressos de Extensão ⁽¹⁾	trabalho publicado	2	-	12	
	Completo		8	-	-	
	Organizado		2	-	12	
	Capítulo		2	-	12	
	Tradução		2	-	12	
Publicação	Paletstras, Seminários, Mesas-redondas e Workshops	evento realizado	0,4	-	2	
	Cursos ⁽⁴⁾		de 8 a 30 horas	1	-	6
			acima de 30 horas	1,5	-	9

⁽¹⁾ Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Anais de Congressos de Extensão com corpo editorial

⁽²⁾ Livro que resulte de conhecimentos e aplicações de práticas extensionistas com ISBN, com comitê editorial e com tiragem mínima de 1.000 (hum mil) exemplares, somadas todas as edições

⁽³⁾ Atividades desenvolvidas pelos docentes ao longo do ano, a título não-oneroso, inclusive durante a realização da Semana de Extensão, devidamente cadastradas no DEAC/DIREX, mas que não compoñham atividades da disciplina ministrada.

⁽⁴⁾ Horas contabilizadas correspondem à carga horária eletiva do docente

Para todos os itens:

(a) Trabalhos com vinculação ao CEFET/RJ (citação explícita da Instituição)

(b) Período de contabilização: últimos 3 anos

(c) As atividades aqui contempladas não podem ser produto de orientações já contempladas nas atividades de ensino

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Administração ⁽⁵⁾	Atividade		Pontos	Carga Horária Semanal		Limites de Pontuação	
	Com CD	Com FG		Min	Máx	Min	Máx
	Diretor-geral e Vice-Diretor		40				40
	Diretores Sistêmicos e de UnEDs		32				32
	Chefes (DEDED, DEPE, DEMET, DEPEQ, DEAC), Gerentes Acadêmicos		28				28
	Demais CDs	hora-gestão	20				20
	Coordenadores Gerais e de Curso		16				16
	Coordenadores de Disciplina		12				12
	Demais FGs		10				10
	Coordenadores de Laboratórios e de Cursos de Pós Graduação Lato Sensu ⁽⁶⁾		10				10
Atividade		Unidade	Pontos	Total		Limites de Pontuação	
				Min	Máx	Min	Máx
Conselhos, Comitês e Comissões	Membro eleito de Conselhos (CODIR, CEPE, CONEN, COPEP, CONEX, CONDMET, CONDEP) ⁽¹⁾		1	-	1	-	1
	Membro de Comitê ou Comissão (portariado)	participação	1	-	1	-	1
	Representação em órgãos científicos/tecnológicos		1	-	1	-	1
Organização de Eventos	Organização de Eventos Científicos/Tecnológicos/Extensão	participação na organização	1	-	1	-	1
Participação em Bancas ⁽²⁾⁽³⁾	Bancas de Projeto Final e Monografias de Conclusão de Graduação		0,1	-	20	-	2
	Bancas de Concurso Público		0,25	-	8	-	2
	Bancas de Monografia de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu	participação em bancas	0,2	-	10	-	2
	Bancas de Mestrado		0,25	-	8	-	2
	Bancas de Exame de Qualificação de Doutorado		0,25	-	8	-	2
	Bancas de Doutorado		0,5	-	4	-	2
Capacitação Docente	Cursos de Capacitação ⁽⁴⁾	carga horária liberada pelo colegiado	0-40	-	40	-	40

⁽¹⁾ Somente membros eleitos diretamente para a representação no conselho

⁽²⁾ Bancas com comprovação da instituição sede. Não se contabiliza banca em que a participação se dá na função de orientador ou coorientador

⁽³⁾ Pontuação máxima do total de bancas (somadas todas as modalidades): 4

⁽⁴⁾ Especialização Lato Sensu, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Capacitação Técnica na área afim ao curso no qual está inserido e com aprovação pelo respectivo colegiado. Somente serão considerados cursos de Mestrado e Doutorado recomendados pela Capes.

⁽⁵⁾ A pontuação alocada para as atividades de administração já contempla as representações externas institucionais inerentes aos cargos ocupados

⁽⁶⁾ Coordenadores nomeados através de Ato da diretoria competente

TOTALIZAÇÃO

Docente (DE/40 ou 20): 40

		Atividade	Unidade	Valor	Sub-Total sem Limitações	Sub-Total	
ENSINO	Docência	Aula	sala de aula	hora-aula semanal (média no período de avaliação)	8	20	20
		Orientação	Supervisão de Estágio (Médio/Técnico)		orientações em andamento (média no período de avaliação)	0	0
	Projeto resultante de atividades de protagonismo estudantil		0	0		0	
	Reforço do conteúdo curricular dos alunos para fins de concursos públicos		0	0		0	
	Olimpiadas nas diversas Áreas do Conhecimento		0	0		0	
	Projeto de Empreendedorismo (bases Tecnológica, Popular e Cultural)		0	0		0	
	Desenvolvimento de Protótipos		0	0		0	
	Projeto de Iniciação Científica/Tecnológica		2	2		2	
	Projeto Final (graduação)		0	0		0	
	Monografia (pós-graduação <i>lato sensu</i>)		0	0		0	
	Dissertação de Mestrado		0	0		0	
	Tese de Doutorado		0	0	0		
PESQUISA	Publicação Científica	Periódicos Indexados		total de trabalhos publicados (últimos 3 anos)	0	0	0
		Periódicos não indexados constantes na base Qualis			1	4	4
		Anais de Congressos			6	12	12
		Livros	Completo		0	0	0
			Organizado		0	0	0
			Capítulo		0	0	0
	Tradução		0	0	0		
	Coordenação de Projeto de Pesquisa	Projeto de Pesquisa	Coordenador	total de projetos aprovados (últimos 3 anos)	0	0	0
			Participação		0	0	0
		Bolsa de Produtividade PQ ou DT			0	0	0
Produção Técnica	Carta Patente		total de Cartas Patentes registradas (últimos 3 anos)	0	0	0	
EXTENSÃO	Publicação em Extensão	Anais de Congressos de Extensão		total de trabalhos publicados (últimos 3 anos)	1	2	2
		Livros	Completo		0	0	0
			Organizado		0	0	0
			Capítulo		0	0	0
			Tradução		0	0	0
	Atividades de Extensão	Palestras, Seminários, Mesas-redondas e Workshops		total de eventos realizados (últimos 3 anos)	0	0	0
		Cursos	de 8 a 30 horas		0	0	0
			acima de 30 horas		0	0	0
					0	0	0
		ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Administração		Diretor-Geral e Vice-Diretor		fração do tempo de permanência no cargo (no período de avaliação)
Diretores Sistêmicos e de UnEDs				0	0	0	
Chefes (DEDED, DEPES, DEMET, DEPEQ, DEAC), Gerentes Acadêmicos				0	0	0	
Demais CDs				0	0	0	
Coordenadores Gerais e de Curso				0	0	0	
Coordenadores de Disciplina				0	0	0	
Demais FGs, Coordenadores de Laboratórios e de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu				0	0	0	
Conselhos, Comitês e Comissões	Membro eleito de Conselhos (CODIR, CEPE, CONEN, COPEP, CONEX, CONDMET, CONDEP)		fração do tempo de participação (no período de avaliação)	0	0	0	
	Membro de Comitê ou Comissão (portariado)			0	0	0	
	Representação em órgãos científicos/tecnológicos			0	0	0	
Organização de Eventos	Organização de Eventos Científicos		total de participações na organização (no período de avaliação)	0	0	0	
Participação em Bancas	Bancas de Projeto Final e Monografias de Conclusão de Graduação		total de participações em bancas (no período de avaliação)	0	0	0	
	Bancas de Concurso Público			0	0	0	
	Bancas de Monografia de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu			0	0	0	
	Bancas de Mestrado			0	0	0	
	Bancas de Exame de Qualificação de Doutorado			0	0	0	
	Bancas de Doutorado			0	0	0	
Capacitação Docente	Cursos de Capacitação (especialização Lato Sensu, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Capacitação Técnica na área afim ao curso no qual está inserido e com aprovação pelo respectivo colegiado)		carga horária liberada pelo colegiado	0	0	0	
TOTAL				40	40	40	

Miguel Badenes Prades Filho

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão